



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 45/2023

OBJETO: Referendo das Deliberação nº 244, de 10 de agosto de 2023

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.263395/2023-91

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (processo 50500.211164/2023-01)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para **referendar a Deliberação nº 244, de 10 de agosto de 2023**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 11 de agosto de 2023, que autorizou o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os coeficientes tarifários aprovados pela Deliberação nº 61, de 2 de março 2023 para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único., a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. De conhecimento que o serviço de transporte semiurbano da RIDE/DF foi objeto de Convênio de Delegação nº 1/2020 (processo SEI nº 50500.063570/2021-81), publicado no DOU em 08/01/2021, até sua denúncia em 06/12/2022, através do Ofício N° 535/2022 - GAG/CJ (15094899) do Governador do Distrito Federal objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

2.2. Durante o período do convênio, o GDF não implementou nenhum reajuste calculado pela área técnica da ANTT, de modo que quando a ANTT reassumiu os serviços da RIDE/DF, em fevereiro de 2023, o fez com a mesma tarifa de quando delegou os serviços.

2.3. Para o interregno de dezembro/2020 a dezembro de 2021, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 25,126%, assim como para o período de dezembro/2021 a dezembro de 2022, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 12,130%, conforme NOTA TÉCNICA SEI N° 734/2023/COGEF /GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15370189).

2.4. Com a denúncia do convênio e retorno da gestão, a ANTT se viu diante de um cenário desafiador, pois precisava cumprir o disposto na Resolução ANTT nº 4.768/2015, sobre um sistema que estava efetivamente operando com as tarifas de 2020, resultando na necessidade de conceder o reajuste dos anos de 2022 e 2023 para repor as perdas inflacionárias incorridas no período.

2.5. Ato contínuo, fundamentado na diretriz de Política Pública definida pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI formalizada no OFÍCIO N° 78/2023/SRI-SE/PR, de 2 de março de 2023 (SEI 15722322) e nos termos do VOTO DGS 21 (15722734), foi aprovada e publicada a DELIBERAÇÃO N° 58, DE 2 DE MARÇO DE 2023 (15725675) autorizando o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2.6. Da mesma forma, aprovou e autorizou, por meio da Deliberação nº 61/2023 (15725713), o reajuste de mesmo percentual 12,000% (doze por cento) sobre o Coeficiente Tarifário (CT) vigente desde fevereiro de 2021, para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

2.7. Necessário destacar ainda que por meio dos Ofícios nº 08/2023, de 06 de março de 2023[1], Ofício nº 14/2023, de 11 de abril de 2023[2] e Ofício nº 28/2023, de 19 de junho de 2023[3], a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (ANATRIP) trouxe à consideração desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) preocupações quanto à estabilidade sistêmica do serviço de transporte semiurbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2.8. Diante da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados, visando assegurar as condições básicas de prestação adequada de serviços e considerando o movimento paredista iniciado em 12 de junho de 2023, que colocou em risco a estabilidade do serviço de Transporte Rodoviário Semiurbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, foram realizadas reuniões, buscando o alcance do interesse público em

um cenário de consensualidade e solução de controvérsias.

2.9. Considerando este cenário, foram realizadas diversas reuniões, sendo que, na última, ocorrida em 6 de julho de 2023, visando potencializar o alcance do interesse público em um cenário de consensualidade e solução de controvérsias, a ANTT, ANATRIP e todas as empresas autorizadas para operação dos serviços de transporte semiurbano de passageiros sob o regime de autorização especial na RIDE/DF, devidamente representadas, chegaram a uma proposta de acordo para concessão escalonada do reajuste de 25% nos prazos previstos em cláusula primeira, sendo:

I – Em agosto de 2023, reajuste de 15%; e

II – Em fevereiro de 2024, acréscimo de 10%.

2.10. Assim, no bojo do Processo Administrativo nº 50500.211164/2023-01, foram iniciados os trâmites para a celebração do Ajuste. A análise técnica desta Superintendência consta na Nota Técnica 4771/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT17950110), a qual, analisando os apontamentos efetuados pela Procuradoria Federal junto à ANTT no Parecer 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17942435), asseverou o seguinte:

[...]

2.14. Como se pode notar no teor do Parecer 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SE17942435), a Procuradoria Federal junto à ANTT apresentou as seguintes recomendações, que devem ser apreciadas antes de a matéria ser apreciada pela Diretoria Colegiada da ANTT, a saber:

[...]

e) O reajuste da empresa Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo não foi o mesmo das autorizatárias especiais e, por isso, solicita que essa questão seja analisada pela Supas;

[...]

2.18. No que se refere à empresa Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo, parece que houve uma confusão da Procuradoria, haja vista que a Taguatur opera dois tipos de serviço semiurbano, um na região de Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de autorização especial, e outro por meio de Contrato de Permissão, conforme quotas abaixo:

[...]

Ressalte-se que as empresas alcançadas pelo acordo são apenas as que exploram serviços semiurbanos entre o DF e o entorno por meio de autorização especial, conforme se pode notar na justificativa apresentada pela Anatrip no documento (SE17942429). Assim, a empresa Taguatur, que figura como parte do acordo, está correta e a análise dela será a mesma das demais autorizatárias.

Já com relação à permissionária Taguatur, embora não faça parte do presente acordo e, considerando que também recebeu um reajuste a menor em fevereiro de 2023, sugere-se que, em momento oportuno, a Agência também celebre acordo com a permissionária, levando em consideração as peculiaridades do contrato.

[...] (grifo acrescentado)

2.11. Levando em consideração que os autos do Processo Administrativo nº 50500.211164/2023-01 foram instruídos apenas para as empresas que operam por meio de autorização especial os serviços semiurbanos entre o Distrito Federal e o entorno, em 10/08/2023 esta Diretoria-Geral emitiu DESPACHO DG (18211020) determinando a análise da equipe técnica para o contrato da permissionária, visando o tratamento igualitário para todo sistema de transporte semiurbano RIDE/DF, vejamos relevante teor:

[...]

Analisando a sugestão da SUPAS figura razoável a ideia de buscar a recomposição do reajuste dado a menor também para a Taguatur permissionária.

Contudo, a permissionária não deve figurar como parte no termo de compromisso realizado com as autorizatárias, pois no caso da Taguatur Permissionária está em discussão no bojo do Processo Administrativo 50500.064126/2023-44 uma proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que, dentre outras situações, prevê a **realização de revisão ordinária e extraordinária**, cuja análise preliminar contida na Nota Técnica 1705/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 16055683) **apresentou resultado combinado de acréscimo tarifário de 15,8795%.**

Inobstante isso, dada a proximidade dos percentuais resultantes das revisões da permissionária com o reajuste de 15% proposto no acordo das autorizatárias especiais, **esta Diretoria não vislumbra óbices para que seja concedido esse mesmo reajuste também à permissionária.**

Assim, **encaminho os autos à SUPAS para que instrua o processo, com a urgência que o caso requer**, com vistas a conceder o reajuste de 15% sobre a tarifa dos serviços operados pela permissionária Taguatur.

[...]

(grifo acrescentado)

2.12. Desta feita, a análise técnica com a proposta de reajuste tarifário dos serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros operados pela **permissionária TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Contrato de Permissão nº 001/2015** foi realizada por tudo que consta da **Nota Técnica 5195/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (18204930)**, restando atestado pela SUPAS a inexistência de óbices à recomposição de parte do reajuste concedido a menor, por meio da Deliberação nº 61, de 02 de março de 2023, sobre a tarifa dos serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros explorados pela empresa permissionária TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, por meio do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015.

2.13. Necessário dispor que nos autos do processo 50500.211164/2023-01 foi proferido PARECER n. 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17942435), devidamente aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17942438), recomendando que o Termo de Compromisso firmando naqueles autos com as empresas autorizatárias também alcança a permissionária ora objeto deste feito em pauta, tendo em vista a necessidade de recomposição de

todo o sistema de transporte semiurbano de passageiros da RIDE/DF, a fim de se evitar tratamento discriminatório e assegurar a uniformidade na aplicação do reajuste tarifário.

2.14. Com isso, saneado todo procedimento, o presente feito foi remetido a esta Diretoria, com a urgência e relevância do tema, para publicação de Deliberação *ad referendum* para autorizar o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os coeficientes tarifários aprovados pela [Deliberação nº 61, de 2 de março 2023](#) para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único, a partir de 00:00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como dito, através do PARECER n. 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17942435), devidamente aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17942438), nos autos do Processo Administrativo nº 50500.211164/2023-01, instruídos apenas para as empresas que operam por meio de autorização especial, a equipe jurídica da Subprocuradoria de Matéria Regulatória recomendou o tratamento igualitário para todo o sistema do semiurbano da RIDE/DF, concluindo pela necessidade de avaliação com relação à permissionária Taguatur em momento oportuno, pois embora não integrante do compromisso daqueles autos, ela também recebeu um reajuste a menor em fevereiro de 2023, sugerindo à Agência providências com a permissionária, levando em consideração as peculiaridades do contrato.

3.2. Tal questão foi igualmente levantada pela Nota Técnica 4771/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI/7950110), que instruiu o processo de firmação do termo de compromisso com as empresas autorizatárias, motivo pelo qual esta Diretoria avaliou o caso e definiu pela razoabilidade na recomposição do reajuste dado a menor também para a Taguatur permissionária, contudo, sem figurar como parte no termo de compromisso realizado com as autorizatárias, pois no caso da Taguatur Permissionária está em discussão no bojo do Processo Administrativo 50500.064126/2023-44 uma proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que, dentre outras situações, prevê a realização de revisão ordinária e extraordinária, cuja análise preliminar contida na Nota Técnica 1705/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 16055683) apresentou resultado combinado de acréscimo tarifário de 15,8795%.

3.3. Dada a proximidade dos percentuais resultantes das revisões da permissionária com o reajuste de 15% proposto no acordo das autorizatárias especiais, esta Diretoria não vislumbrou óbices para que fosse concedido esse mesmo reajuste também à permissionária, culminando na instrução processual deste feito, em observação às recomendações da PF-ANTT, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS providenciou os devidos ajustes conforme informações contidas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5195/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (18204930), atestando a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira do acordo a ser firmado entre a ANTT e as empresas signatárias, culminando na MINUTA DE ACORDO Nº 1/2023/2023 (18048600) encaminhada a esta Diretoria-Geral através do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 389/2023 (18209748) com a devida urgência e relevância do tema para publicação de Deliberação *Ad referendum*.

3.4. De conhecimento que em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto o movimento paredista iniciado em 12 de junho de 2023, que colocava em risco a totalidade do fornecimento de serviço do transporte semiurbano do DF e entorno, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, e a necessidade de se assegurar condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que assim dispõe:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá preferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.5. Isso posto, considerando o cenário evidenciado nos autos, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU em 11 de agosto de 2023a **Deliberação nº 244, de 10 de agosto de 2023**, que autorizou o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os coeficientes tarifários aprovados pela [Deliberação nº 61, de 2 de março 2023](#) para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único., a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

3.6. Nos termos do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 389/2023(18209748) foi promovida a devida instrução processual de modo a prestar subsídios para elaboração do presente voto para apresentação da decisão à Diretoria Colegiada da ANTT, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.7.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, §1º da Lei nº

9.784/1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 244, de 10 de agosto de 2023.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (1836539018365390), para referendar a Deliberação nº 244, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 11 de agosto de 2023, que autorizou o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os coeficientes tarifários aprovados pela [Deliberação nº 61, de 2 de março 2023](#) para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 21/08/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18364499** e o código CRC **B505B9AF**.

Referência: Processo nº 50500.263395/2023-91

SEI nº 18364499

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br